

**Nota Cetad/Coest nº 017, de 10 de fevereiro de 2023.**

Assunto: Regulamentação do REIQ (§ 3º do art. 57-C da Lei nº 11.196, de 2005).

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de mensagem eletrônica do Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, de 03/02/2022, que solicitou análise e manifestação sobre os impactos fiscais relativos à regulamentação do benefício fiscal do REIQ (Regime Especial da Indústria Química).
2. Cabe destacar que a análise deste Centro de Estudos é essencialmente voltada para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos decorrente de alterações na legislação tributária que impliquem em impactos da arrecadação dos tributos federais.

ANÁLISE

3. Os benefícios fiscais destinados à indústria petroquímica (REIQ) estão previstos nos arts. 56 a 57-D da Lei nº 11.196, de 2005. Tais incentivos consistem na incidência de alíquotas reduzidas de PIS/COFINS sobre as compras e importações de insumos (nafta petroquímica e outros) realizadas pelas centrais petroquímicas e indústrias químicas, porém com a permissão para apuração de créditos sobre tais operações aplicando as alíquotas modais.
4. O montante desse benefício consiste no diferencial entre a alíquota incidente sobre as aquisições e a alíquota utilizada para a apuração dos créditos. Para 2023 esse diferencial se encontra fixado em 1,46% e para 2024 a 2027 em 0,73%.
5. O art. 57-C da Lei nº 11.196, de 2005 condicionou a fruição de tal benefício à assinatura de termo contendo diversos compromissos que devem ser assumidos pelas empresas. Os §§ 3º e 4º estabelecem que tal dispositivo será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo, e enquanto não houver regulamentação esse benefício não poderá ser usufruído.
6. Além disso, há um incentivo suplementar que permite que as centrais petroquímicas e indústrias químicas descontem créditos adicionais de PIS/COFINS, no valor de 1,5% da base de cálculo

das contribuições, mediante compromisso de investimento na ampliação da capacidade produtiva.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

7. Como não podemos prever quando o REIQ será regulamentado e nem em que data as empresas irão firmar os termos de compromisso, não é possível precisar a partir de qual período os impactos negativos na arrecadação do PIS/COFINS acontecerão. Assim, realizamos a estimativa do impacto fiscal considerando as empresas que, em hipótese, poderiam ser beneficiadas pelo Regime Especial, apresentando tais estimativas discriminadas para o período de um mês e para o período de um ano.

8. A Tabela I, a seguir, apresenta as estimativas de renúncia fiscal potencial decorrente da regulamentação do REIQ, no que diz respeito aos benefícios fiscais sobre a aquisição de insumos.

TABELA I
REGULAMENTAÇÃO REIQ
ESTIMATIVA DE RENÚNCIA POTENCIAL
AQUISIÇÃO DE INSUMOS

R\$ MILHÕES

ANO	MÉDIA MENSAL AQUISIÇÕES NAFTA E DEMAIS	ESTIMATIVA RENÚNCIA	
		MENSAL	ANUAL
2023	4.177,15	-60,99	-731,84
2024	4.434,56	-32,37	-388,47
2025	4.681,57	-34,18	-410,11
2026	4.929,33	-35,98	-431,81
2027	5.190,20	-37,89	-454,66

9. A Tabela II abaixo apresenta as estimativas de renúncia fiscal potencial decorrente da regulamentação do REIQ, no que diz respeito aos benefícios fiscais sobre os investimentos na ampliação da capacidade produtiva.

TABELA II
REGULAMENTAÇÃO REIQ
ESTIMATIVA DE RENÚNCIA POTENCIAL
NOVOS INVESTIMENTOS

R\$ MILHÕES

ANO	MÉDIA MENSAL AQUISIÇÕES NAFTA E DEMAIS	ESTIMATIVA RENÚNCIA	
		MENSAL	ANUAL
2023	4.177,15	0,00	0,00
2024	4.434,56	-66,52	-798,22
2025	4.681,57	-70,22	-842,68
2026	4.929,33	-73,94	-887,28
2027	5.190,20	-77,85	-934,24

10. A Tabela III apresenta a consolidação das Tabelas I e II expostas acima.

TABELA III
REGULAMENTAÇÃO REIQ
ESTIMATIVA DE RENÚNCIA PONTENCIAL
TOTAL

ANO	R\$ MILHÕES	
	ESTIMATIVA RENÚNCIA	
	MENSAL	ANUAL
2023	-60,99	-731,84
2024	-98,89	-1.186,69
2025	-104,40	-1.252,79
2026	-109,92	-1.319,09
2027	-115,74	-1.388,90

11. Um dos compromissos previstos no art. 57-C da Lei nº 11.196, de 2005, é a manutenção do nível de emprego pelas empresas. Assim, como subsídio para a avaliação da regulamentação desse dispositivo, a Tabela IV abaixo apresenta dados sobre o valor da massa salarial e a quantidade de empregados, discriminado por empresa potencialmente beneficiária do REIQ, na competência 06/2021 (mais recente disponível).

TABELA IV
MASSA SALARIAL E QUANTIDADE DE EMPREGADOS
EMPRESAS POTENCIALMENTE BENEFICIÁRIAS DA REGULAMENTAÇÃO DO REIQ
COMPETÊNCIA 06/2021

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	MASSA SALARIAL (R\$ MILHÕES)	QUANT. EMPREGADOS
13788120	ELEKEIROZ S/A	3,34	428
42150391	BRASKEM S.A	87,49	6.096
48539407	BASF SA	57,01	4.267
60435351	DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	15,02	841
61079232	COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO	2,81	390

METODOLOGIA

12. A metodologia de cálculo utilizada para realizar as estimativas apresentadas nas Tabela I e II partiu da base de dados formada pelas Notas Fiscais Eletrônicas e Declarações de Importação relativas ao ano de 2022.

13. Com relação ao mercado interno, identificou-se as Notas Fiscais referentes a operações de vendas em que o destinatário são as empresas potencialmente beneficiárias do REIQ. A partir dessas Notas, identificou-se os valores referentes à aquisição dos produtos sujeitos ao regime especial do

REIQ, quais sejam: nafta petroquímica, etano, propano, butano, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves de refino, eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno.

14. Com relação as importações, identificou-se o valor das operações de importação realizadas pelas empresas potencialmente beneficiadas pelo REIQ, referentes aos produtos sujeitos ao regime especial (listados no parágrafo acima).

15. A partir do somatório dos valores das aquisições no mercado interno e das importações, calculou-se o valor médio mensal dessas operações.

16. A estimativa de renúncia fiscal apresentada na Tabela I correspondeu a aplicação do diferencial de alíquotas sobre o valor da média mensal de tais operações. A estimativa de renúncia fiscal apresentada na Tabela II correspondeu à aplicação da alíquota do crédito adicional sobre o valor da média mensal das operações.

17. As estimativas de impacto na arrecadação descritas nesta Nota foram projetadas para os anos de 2023 a 2027 utilizando-se o método dos indicadores, que consiste em aplicar índices referentes ao efeito preço e efeito quantidade sobre as estimativas do ano base.

18. Estes índices são formados a partir da grade de parâmetros macroeconômicos oficial produzida pela Secretaria de Política Econômica (SPE) do Ministério da Economia, e refletem a expectativa oficial para o comportamento da economia, bem como para a arrecadação dos tributos federais.

19. Cabe informar que a Lei Orçamentária Anual considerou o montante de R\$ 554,10 milhões de renúncia fiscal decorrente do REIQ, conforme Demonstrativo dos Gastos Tributários PLOA 2023.

São as considerações que submeto à apreciação.

Assinatura digital
FILIPE NOGUEIRA DA GAMA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Gerente de Estudos

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 13/02/2023 10:41:22 por Roberto Name Ribeiro.

Documento assinado digitalmente em 13/02/2023 10:41:22 por ROBERTO NAME RIBEIRO, Documento assinado digitalmente em 10/02/2023 11:48:50 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 10/02/2023 11:48:50 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 10/02/2023 11:41:06 por FILIPE NOGUEIRA DA GAMA e Documento assinado digitalmente em 10/02/2023 11:41:06 por FILIPE NOGUEIRA DA GAMA.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 13/02/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP13.0223.10428.3SQ3

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
674368F1B9B21D895C017C43879BB5139F1CDB45FF762E00379ABAAF06DD7BA7**